Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 93/18-G.P.
S. Vicente 30/06/18

Lei N.º 2198

Acrescenta parágrafo único ao artigo 61 da Lei nº 1377/68.

Processo nº 04805/88.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 61, da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Os Servidores da Caixa serão regidos juridicamente pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e contribuirão, obrigatoriamente, para a própria Caixa, na forma da Legislação vigente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.

PL 36
Doc. 1903